



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**DECRETO Nº 009/2016  
DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

*“Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2016, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - para o exercício de 2016”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 4º e 97 da Lei Complementar Nº 827/2009 - Código Tributário Municipal, **RESOLVE FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2016**, na forma que se segue:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano de 2016, conforme Anexos I e II desde Decreto.

**Art. 2º** - A partir da data do lançamento do tributo apontada nos Anexos I e II deste, os contribuintes poderão obter junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

**Art. 3º** - Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade, e também as impugnações deverão ser apresentadas até o dia 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças enviará os boletos a que se referem os artigos 7º, 9º e 10 deste Decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

**§1º** - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o boleto será enviado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**I** - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do boleto previsto no art. 7º;

**II** - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos boletos previstos nos artigos 8º e 9º;

**§2º** - No caso de não recebimento do boleto, o contribuinte deverá retirá-lo na sede do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, até a data do vencimento, situada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar - Centro; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

**§3º** - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o boleto referido no art. 7º deste decreto que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2 para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

**Art. 6º** - Os valores lançados referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderão ser divididos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 7º** - Os Boletos de Tributos Imobiliários, que agruparão guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de limpeza Pública (TLP) corresponderão às opções de pagamentos determinados na tabela 1 do anexo I deste decreto.

**I** - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/04/2016, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

**II** - Pagamento do montante total dividido em até 04 (quatro) cotas iguais, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

**Art. 8º** - O Boleto da Taxa decorrente de fiscalização, compreendida na (TLF) - Taxa de Localização e Funcionamento, serão destinadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela 2 do anexo 2 deste decreto.

**Art. 9º** - O Boleto para lançamento do ISSQN dos profissionais liberais, serão destinadas aos contribuintes prestadores de serviços inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na tabela 1 do anexo 2 deste decreto.

**Art. 10** - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos neste decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições anteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, 11 DE JANEIRO DE 2016.**

  
**ROBSON CARDOSO HORA**  
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Certifico que este(a) <u>Decreto</u> foi
publicado(a) em <u>11/01/16</u> , conforme Artigo
13, item XII da Constituição Estadual.
INN/SE. <u>11/01/16</u>
DÉBORA LIMA SOARES
CPF: 021.150.785-78

